



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha nº 140  
Proc. nº 03/22

## CONTRATO Nº 17/2022

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

**O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, portador do RG nº 28.039.635-1 SSP/SP e CPF: 276.728.568-04, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

### **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	M. R. DA SILVA LATICÍNIOS & CIA LTDA
C.N.P.J.:	11.451.250/0001-64
Inscrição Estadual:	660.059.099.110
Endereço:	RUA ABRÃO CALIL AUED Nº 314
Bairro:	MINI DISTRITO INDUSTRIAL CESÁRIO ALVES FERREIRA
CEP:	15.180-000
Cidade - UF:	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL (SP)
Telefone:	17 99721-4025

### **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
RG	28.698.932-3 SSP (SP)
CPF:	205.455.968-74
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA ALFREDO TRINDADE TEIXEIRA Nº 716
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.180-000
Cidade UF:	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL (SP)
Telefone:	17 99721-4025

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O objeto da presente licitação é **aquisição parcelada de Leite Pasteurizado Integral tipo C, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência** constante no anexo I, que integra o edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



Item	Código	M. R. DA SILVA LATICINIOS & CIA LTDA CNPJ: 11.451.250/0001-64 R ABRAO CALIL AUED, 314 ***** - MINI DISTRITO INDUSTRIAL CEZARIO ALVES FERREIRA, SEBASTIANOPOLIS DO SUL - SP, CEP: 15180-000 Telefone: (17) 3837-1227 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.000.001	LEITE TIPO C PASTEURIZADO Marca: Milk Mar	LT	32000	3,55	113.600,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>113.600,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se pela forma INDIRETA na **Modalidade Pregão Presencial**, tipo de Licitação **MENOR PREÇO POR ITEM** para execução do objeto constante do Anexo I.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5. - Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder a entrega de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

4.1. – O Município Magda obriga-se a:

- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente;
- III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
- IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.



V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO**

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo nº 03/2022, do Pregão Presencial Nº. 02/2022.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais)**, por ter apresentado melhor preço.

Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.06.01	08.241.0008.2032.0000	3.3.90.32.99	125	813
02.05.03	12.368.0007.2030.0000	3.3.90.30.07	117	814
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.30.07	29	815
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.30.07	29	816

#### **Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



## **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO**

9.1. – Os itens deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Magda, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2 - A empresa contratada fará a entrega de forma total, mediante requisição do órgão licitante, que terá prazo de **48 horas para as entregas parciais**.

9.3 - O órgão licitante poderá devolver e reclamar a substituição dos produtos fornecidos, por qualquer meio inequívoco, caso não satisfaça os requisitos da proposta, ou que tenha qualquer vício que o torne impróprio para o uso.

9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.

**9.5. - Os item que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

9.6. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

9.9. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.

9.10. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não sirva para o consumo, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;



b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

#### **Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO**

Fica designada a servidora Andressa dos Santos, Diretora do Departamento de Assistência Social, CPF: 189.145.578-80 e RG: 27.643.124-8, para fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda - SP, 14 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:2767285 BATELLO:27672856804  
6804 2022.02.18 07:10:36  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**  
**CONTRATANTE**  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
**Prefeito Municipal**

**MR DA SILVA LATICÍNIOS CIA. LTDA-ME**  
**CONTRATADA**  
**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**  
**Proprietário**

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini  
Aux. de serviços especializados  
RG: 30334.584-6

2ª Testemunha

Nome: Victor Nossa de Souza Ribeiro  
Escriturário  
RG. 44.788.424-4

#### **Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: M. R. DA SILVA LATICÍNIOS & CIA LTDA-ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **Estamos CIENTES de que:**

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Magda (SP), 14 de fevereiro de 2022.**

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

2022.02.18 07:10:52 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

2022.02.18 07:11:04 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Marcos Rogério da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 205.455.968-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

2022.02.18 07:11:17 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Andressa dos Santos

Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social

CPF: 189.145.578-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Processo nº 149  
Proc. F.Mh.º 03/22

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76**

Para conferência:

